

## **EMENDA DE PLENÁRIO n.º**

### **MODIFICATIVA**

**PLP 123/2004 do Deputado Jutahy Júnior que “Regulamenta o parágrafo único do art. 146 e o inciso IX do art. 170 da Constituição Federal e dá outras providências.”**

**Dê-se nova redação ao inciso XVI do artigo 10 do substitutivo da CESP, na forma que se segue:**

“Art. 10 .....

XVI – que exerça atividade de produção ou venda no atacado de cigarro, e armas.”

### **Justificativa**

A vedação de acesso ao Simples, contemplada no inciso cuja modificação supressão é requerida, é ampla e injustificada.

A proibição de acesso a empresas que produzam produtos tributados pelo IPI com alíquota superior a 20% impossibilitaria o acesso de importantes segmentos a esse regime simplificado e favorecido.

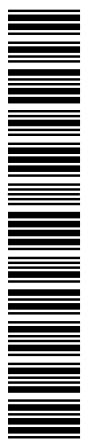
Por tal previsão, não poderiam ter acesso ao SIMPLES, dentre outras categorias, empresas produtoras de :

- Inseticidas, fungicidas e herbicidas;
- Águas minerais e águas gaseificadas;
- Produtos de Maquilagem;
- Lâmpadas;
- Relógios de pulso.

Ou seja, a inclusão de tal exigência representaria um retrocesso na busca de manutenção e criação de novas empresas no setor formal da economia brasileira.

Sala das Sessões, de de 2006.

**Deputado Gerson Gabrielli**



58B9737102